



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL nº 1.195/2013

### **“ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL 918/2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescido os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 8º da Lei 918/2002, de 26 de novembro de 2002:

#### **“Art. 8 ...**

**§1º – A cláusula de inalienabilidade, a que se refere o “Caput” do artigo, tornar-se-á sem efeito quando o proprietário ou donatário comprovar, mediante apresentação de declaração ou certidão, emitida por entidade financeira, que o imóvel será objeto de garantia em contrato de financiamento habitacional.**

**§2º – Edificada em sua totalidade a construção e obtido junto à Prefeitura Municipal o competente “habite-se”, a cláusula de inalienabilidade restará extinta.**

**§3º O donatário e seus parentes até 1º (primeiro) grau em linha reta, bem como seus parentes colaterais, ficarão impedidos de receber nova doação de imóvel pelo Município de Quartel Geral no período de 10 (dez) anos, contados da última escritura de doação.”**

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 22 de outubro de 2013.

  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal